



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CEARÁ
Campus Iguatu

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. **23266.031024.2016-61**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP** PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

A partir do dia **04/11/2016** às 10h00min

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

Através do site www.comprasnet.gov.br a partir da divulgação do Edital até às 10h00min do dia **04/11/2016** (*horário de Brasília – DF*)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 23266.031024.2016-61

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, por intermédio de sua pregoeira e da equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 094, de 14/06/2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU**, consoante às especificações contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892/2013 de 23.01.2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA: 04/11/2016

HORÁRIO: 10h00min

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP** para o IFCE campus Iguatu - CE.

2.2. O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante no Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

2.3. As quantidades previstas no Anexo I do presente Edital são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, sendo que, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Órgãos Participantes reserva-se o direito de adquirirem, em cada item, quantitativo que julgarem necessário, podendo ser parcial, integral ou absterem-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos materiais descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas e habilitadas no SICAF, conforme preceitua o Art. 3º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005; e no COMPRASNET por meio do site www.comprasnet.gov.br, constituindo condição

necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico e, também, será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.1.1. As orientações para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado;

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital (§ 2º do Art. 21 do Decreto nº 5.450).

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.4. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF;
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
- g) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

3.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1. As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3º. da Lei Complementar 123/2006.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei Complementar 147/2014.

- 4.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar a contratação, ou revogar a licitação.
- 4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 4.8. Em consonância com os termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, para efeito do disposto no Artigo 44 da referida norma legal, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450), por meio do site: www.comprasnet.gov.br;
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.450), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto nº 5.450);
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do Art. 3º do Decreto nº 5.450).
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.7. A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio somente por meio eletrônico, das propostas de preços, com valores unitários e totais, no horário e data, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3.2. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes, como condição de participação, a proposta da licitante para concorrer a cada lote de itens deverá, obrigatoriamente, cotar valores para todos os itens do referido lote.

6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do IFCE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico. O IFCE também não se responsabilizará por eventual desconexão;

6.5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9º, inc. IV, do Decreto 7892/2013).

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.7. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.

6.8. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.9. A descrição do objeto a ser adquirido, deverá estar em conformidade com aqueles constantes no Anexo II, planilha de formação de preços, deste Edital;

6.10 A Proposta de Preços escrita deverá ser formulada, com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada OBRIGATORIAMENTE, pela empresa vencedora, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, ou, através de campo específico de CONVOCAÇÃO DE ANEXO no comprasnet, ficando também, a critério da pregoeira, escolher o melhor tipo de convocação no ato.

A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;**
- b) Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;**
- d) Declaração da procedência dos materiais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;**

- e) Declaração de que o prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho;**
- f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza constante do objeto deste edital.**

6.10.1. A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.

6.11. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos;

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo objeto ser fornecido sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE nas quantidades informadas.

6.12.1. No que couber, deve estar incluso, também, o ICMS, conforme PROTOCOLO ICMS 21, de 1º de Abril de 2011, que estabelece disciplina à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem ao consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

6.13. Após abertura da sessão pública, não caberá retirada ou substituição da proposta de preços, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.

6.14. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.15. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6.16. A participação na licitação implica total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital;

6.16.1. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo II deste Edital.

6.17. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

6.18. Na hipótese de haver diferença nas descrições registradas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes do Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9º, inc. IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

6.20. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 6.10 e 6.17 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo das sanções estabelecidas na SEÇÃO IX do Termo de Referência.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases: a) Etapa de lances. b) aceitação de propostas; c) habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; d) juízo de admissibilidade; e) encerrar sessão pública.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com **VALOR UNITÁRIO PARA CADA ITEM**.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 8.4. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, a licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação. Se o vencedor do item for desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.6.1. Quando a desconexão com a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada a qualquer momento do tempo aleatório (de 1 segundo a 30 minutos), não havendo prorrogação, independente do envio de novos lances.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital, nos termos do Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5450/2005.
- 8.9. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equacionar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.
- 8.12. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes a desclassificação de um único item de um determinado lote implicará na desclassificação da proposta para todo este lote, observada a obrigatoriedade de apresentação de proposta válida em todos os itens do mesmo lote.
- A classificação final será pelo somatório dos valores unitários dos itens de cada lote, embora a disputa seja por item. Os lances serão ofertados com valor unitário por item, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor somatório dos valores unitários dos itens do mesmo lote.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**
- 9.2. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
- 9.2.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 9.2.2. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da pregoeira e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 9.2.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 9.2.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
- 9.2.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.2.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.7. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 9.10. Havendo necessidade de negociação com os licitantes, está ocorrerá *via CHAT*, não podendo o participante se ausentar durante o processo.
- 9.11. Será dado prazo para que o participante responda, podendo este ser prorrogado uma única vez.
- 9.12. Não respondendo o licitante ao *CHAT* dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item que estiver sendo negociado, passando a negociação do mesmo para o próximo colocado e assim por diante.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Em atendimento aos art. 14, § único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, **estando ainda obrigadas à apresentação dos seguintes documentos:**

10.2. Enviar, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:

10.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, desuperveniência de fato impeditivo da habilitação;

10.2.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

10.3. As declarações acima somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira;

10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens seguintes, não contemplados no SICAF, serão apresentados através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE.

10.5. A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 10.5 deste Edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua Proposta de Preços.

10.6. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência.

10.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8. A Documentação Obrigatória e a Habilitação Parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF serão verificadas “online” pela pregoeira.

10.8.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Pregoeira Oficial.

10.8.2. Para fins de habilitação a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º art. 25 do decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005);

10.9. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou demonstrarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 10.5 deste Edital;

10.10. Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:

10.10.1. Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei 12.440/2011;

10.10.2. Registros impeditivos de Contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, com fulcro no art. 97, caput e parágrafo único da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

10.10.3. Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do CNJ, nos termos do art. 97, parágrafo único, da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

10.10.4. As certidões de regularidade fiscal serão verificadas “online” pela pregoeira, durante a fase de habilitação, nos sítios oficiais.

10.10.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeira Oficial.

10.11. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente, por meio eletrônico através do cpliguatu@gmail.com, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 5450/2005.

11.2. Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, após serem corrigidas suas causas será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpliguatu@gmail.com.

11.5. Não serão reconhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por fax ou outro meio não previsto no presente edital e vencidos os respectivos prazos legais.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o registro de intenção de recurso, através do sistema.

12.2. O recorrente que teve seu registro de intenção de recurso aceita deverá apresentar a sua razão de recurso (o sistema disponibiliza para o recorrente campo específico para o registro de recurso), no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.3. O sistema envia e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, ficando estes, se for o caso, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o Art. 26º do Decreto nº 5.450/2005.

12.4.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no IFCE *Campus* Iguatu na sala de administração.

12.8. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação e decisão da autoridade superior.

12.9. Uma vez decorrido o prazo de recurso e tendo-se passado para a fase seguinte da licitação, a licitante não poderá apresentar impugnação relativa à fase anterior.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Na contagem dos prazos será excluído o 1º (primeiro) dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no IFCE.

13 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

13.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, a pregoeira irá acatar ou recusar a mesma, caso tenha sido registrada via sistema Comprasnet.

14 – ENCERRAR SESSÃO PÚBLICA

14.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE.

15.3. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade de seu extrato no Diário Oficial da União, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.4. A Ata de Registro de Preços será celebrada com a sede da empresa cujos documentos foram apresentados.

15.5. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva **Ata de Registro de Preços**, conforme modelo Anexo IV do presente Edital, compromisso a ser firmado entre as concorrentes vencedoras e o Órgão Gerenciador e homologada pela autoridade competente.

16.2. Com a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho.

16.3. A **Ata de Registro de Preços** é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

16.4. A **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Iguatu* - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras Iguatu-CE - CEP 63.503-790 pelo representante legal da empresa vencedora (classificada em primeiro lugar) – ver modelo, Anexo IV, ao presente Edital.

16.5. **Os licitantes vencedores serão convocados para comparecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.**

16.6. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser enviada por E-MAIL aos VENCEDORES, que deverão conferir as informações, imprimir, assinar, rubricar as demais folhas e remeter ao departamento de Administração e Planejamento do IFCE para que seja assinada pelo Ordenador de Despesas e enviada, uma das vias, aos VENCEDORES.**

16.7. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

16.8. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao órgão gerenciador aplicar as sanções previstas e proceder a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, nas mesmas condições do 1º colocado.

16.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

16.10. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**, bem como do Contrato de Fornecimento.

16.11. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e/ou os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013).

16.12. De acordo com o disposto no Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, será permitida a utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços proveniente(s) deste certame licitatório por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública não participantes na origem, por meio de adesão e mediante anuência do Órgão Gerenciador, com quantitativo limitado ao quádruplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

16.14. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro de preços efetuado com base nesta licitação terá prazo inicial de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

18 – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, órgão gerenciador poderá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para aquele item.

19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

19.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços
- II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV – Tiver presentes razões de interesse público.

19.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

19.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

20 – DO RECEBIMENTO

20.1. Eventuais aquisições poderão ser realizadas em parcela única ou em várias parcelas, a critério do Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

20.2. Os materiais devem ser entregues pela Contratada rigorosamente conforme o exigido neste Edital e seus Anexos.

20.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

20.4. Os materiais fornecidos devem apresentar boa qualidade, estar em perfeitas condições de uso, bem como terão que ser aprovados pelo Setor competente do IFCE, Campus Iguatu.

20.5. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, bem como todos os registros necessários, serão de responsabilidade da Contratada e as despesas ficarão por conta desta.

20.6. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho.

20.7. A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

20.8. LOCAL DE ENTREGA – O fornecimento de que trata a presente licitação será realizado em local indicado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, nos endereços constantes da Seção 5 do Termo de Referência deste Edital, em dias úteis e horário comercial.

20.9. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a aceitação provisória, com anuência da Coordenadoria Geral de Administração do IFCE, Campus Iguatu e/ou do setor competente dos Órgãos Participantes.

21– DA CONTRATAÇÃO

21.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme Anexo III, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para o item

21.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 21.3. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.4. A responsabilidade do contrato ficará a cargo do **Gestor do Contrato da Unidade solicitante**, com quem também poderão ser dirimidas dúvidas e prestados esclarecimentos sobre o objeto desta licitação.
- 21.5. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 21.6. A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.
- 21.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.
- 21.8. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designada pelo Diretor Geral do IFCE – CAMPUS IGUATU, representante desta Administração e designado para esse fim.
- 21.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos Equipamentos, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.11. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. As sanções administrativas são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n.º. 5.450/2005: **“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.**
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 22.3. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.
- 22.4 O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 22.5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.
- 22.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

22.7. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, estará sujeita à sanção de advertência.

22.8. As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

22.9. Em caso de procedimento para a aplicação de penalidade, serão assegurados previamente à Contratante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, do Decreto 5.450/05.

23.2 A licitante vencedora deverá entregar os materiais, objeto deste Pregão, de acordo com as especificações do **Anexo I**, e com os preços cotados em sua proposta.

23.3 A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

23.4 A critério do IFCE, a abertura do presente Pregão Eletrônico de Registro de Preços poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.

23.5 Para os efeitos deste Pregão serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Pregoeira a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

23.6 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFCE quaisquer ônus.

23.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.8 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em **modificações nos termos originais**, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.

23.11 Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.

23.12 Compete exclusivamente a Pregoeira e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exequibilidade das propostas apresentadas.

23.13 A seu critério, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.14 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.15 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

23.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.20 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.21 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Seção Judiciária de Iguatu, Justiça Federal do Ceará.

Iguatu/CE, 19 de outubro de 2016

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Proposta de Preços (Modelo)

III - Minuta de Contrato

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Dijauma Honório Nogueira
DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, conforme solicitação da Diretoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Iguatu conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital.

1.2 A entrega deverá ocorrer conforme demanda do setor requisitante. Devendo a primeira ocorrer em até 15 dias corridos após emissão da nota de empenho. **As demais entregas deverão ocorrer em até 04 horas da solicitação.**

MATERIAIS PARA ENTREGA NO IFCE – CAMPUS IGUATU

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	01	BOTIJÃO DE GÁS P45	UND	320
	02	BOTIJÃO DE GÁS 13KG	UND	200

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a solicitação contida no MEMO DA/IFCE Nº 110/2016, expedido pela Diretoria de Administração;

2.2. Considerando a necessidade de gás liquefeito para atender a demanda dos refeitórios, setores produtivos, batedouro, agroindústria e laboratórios;

2.3. Considerando a necessidade de realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item, vem ao encontro da necessidade de se atender as diversas demandas, e visando adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício, delineado pelo princípio da economicidade;

2.5. Considerando o processo licitatório através de registro de preços, devido ao fato de que os recursos não estão sendo disponibilizados integralmente no início de cada ano, proporcionando assim a aquisição de forma parcelada do objeto deste certame.

2.6. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

3 – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A ESTIMATIVA DE CUSTO.

3.1 O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu* (Anexo II ao Edital), obrigatoriamente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

- a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- d) Declaração da procedência dos materiais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;
- e) Declaração de que o prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho;
- f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza constante do objeto deste edital.
- g) A PROPOSTA ENVIADA PARA O EMAIL cpliguatu@gmail.com DEVERÁ TER A ASSINATURA DIGITALIZADA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ESTE PREGÃO, E DE PREFERÊNCIA EM ARQUIVO PDF.

4.1.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*.

4.2 A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011, do Governador do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2011.

4.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

4.4 Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.

5- DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1** O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência deverá ser feito de acordo com a demanda, conforme requisição do solicitante em local indicado pela Instituição, conforme endereços descritos abaixo;
- 5.2** Todos os materiais de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.3** O prazo para a primeira entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho. As demais entregas serão de acordo com a solicitação do campus.
- 5.4** A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.5** Os endereços de entrega são:

IFCE – *Campus Iguatu* – Unidade Cajazeiras - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790 – Telefone: (88) 3582-1000.

IFCE – *Campus Iguatu* – Unidade Areias - Rua Deoclecio Lima Verde - s/n – Bairro Areias-Iguatu-CE – CEP 63507-110– Telefone: (88) 3581-0442

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 São atribuições da representante do CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço, buscando garantir a sua fiel execução;
- 6.2.2.** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- 6.2.3.** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- 6.2.4.** Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- 6.2.5.** Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- 6.2.6.** Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- 6.2.7.** Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;
- 6.2.8.** Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários.
- 7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Proceder à entrega dos materiais, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega.
- 7.4. Corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.8. Substituir, **IMEDIATAMENTE**, quaisquer materiais, quando não aprovado pela fiscalização do IFCE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente Ata de Registro de Preço.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 8.3. Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde recebidos os materiais, observadas as normas de segurança pertinentes.
- 8.4. Preparar os locais para recebimento dos materiais.
- 8.5. Realizar rigorosa conferência dos materiais, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem.

9 – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;
- 9.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- 9.2.1 Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;
- 9.2.2 Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:
- 9.2.2.1 **10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

9.2.2.2 10%(dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

9.2.2.3 0,5%(meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sanção. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

9.2.2.4 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

9.2.2.5 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;

9.2.4 Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.

9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

9.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;

9.6 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

9.7 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;

9.8 Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei Nº. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;

9.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;

9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração e designado para esse fim;

10.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos materiais, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11 – DA GARANTIA

11.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IFCE.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito através de ordem bancária creditada na conta da empresa fornecedora, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo.

12.2 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

12.3 Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

12.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.5 Em caso de irregularidade fiscal, a Coordenadoria de Contratos do IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.6 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

12.7 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.8 O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ** poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**.

Iguatu/CE, 19 de outubro de 2016.

FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA
Diretor de Administração do IFCE – *Campus Iguatu*

1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos materiais, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA
Diretor Geral do IFCE – *Campus Iguatu*

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO ____/2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Sra Pregoeira,

Tendo examinado e estando de acordo com o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO por Sistema de Registro de Preços – SRP nº ____/201__, apresentamos a proposta de preços da Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- Campus Iguatu, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço para aquisição dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
		DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, COM A MARCA E O MODELO				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (EM R\$):						

- a) Preço Total Geral – R\$ 0,00 (e por extenso);
- b) Prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses;
- c) Os materiais fornecidos são de procedência: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;
- d) Declaramos que o prazo máximo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da ordem de empenho;
- e) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos objetos desta Licitação;
- f) Os preços cotados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento);
- h) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Instrumento Contratual no prazos determinados no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função

na empresa), residente a rua, avenida _____ n° _____, em _____(cidade), como responsável legal desta empresa;

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome
Cargo do Representante da Empresa
RG n°. _
CPF n °.

Obs.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO ___/2016

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO N° ___/201___,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ, E A
EMPRESA _____.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, autarquia federal, CNPJ 10.744.098/0008-11, situada na Rodovia CE 064, km 05, Vila Cajazeiras, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, , neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, portador do RG n°. 32283181 CPF/MF n°. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n°. 261, de 1º de março de 2013, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, estabelecida no endereço _____, n° __, Bairro _____, _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a)**. _____, inscrito no RG n° _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Iguatu

Item	Objeto	Marca	Quant	V.Unit	Total do Item
00	Descrição detalhada do objeto			R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n°. _____ Pregão Eletrônico para Registro de Preço N° ___/201__

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
- 3.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- 3.3 Executar os serviços rigorosamente após solicitação do setor responsável;
- 3.4 Proceder à entrega dos materiais no IFCE - Campus *Campus* Iguatu - Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05 - Vila Cajazeiras - Iguatu-CE - CEP 63.503-790, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações e quantidades contidas nos instrumentos editalícios, devidamente embalados, de forma a garantir o sigilo e a integridade dos documentos durante a operação de transporte e entrega, assinalando na embalagem o setor responsável pela solicitação;
- 3.5 Substituir imediatamente, sem nenhum custo para a contratante, todos os materiais recusados na fase de recebimento;
- 3.6 Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da futura Contratada;
- 4.2 Cumprir todos os compromissos assumidos no presente contrato;
- 4.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 4.4 Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde recebidos os materiais, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente habilitado;
- 4.6 Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- 4.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato a ser formado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor do Presente Contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, sendo classificadas nos elementos de despesa, 339039/83.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via online, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;
- 8.2.** O pagamento será feito através de ordem bancária creditada na conta da empresa fornecedora, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo;
- 8.3.** A contratada deverá indicar em sua fatura NOME, CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;
- 8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em TOTAL CONFORMIDADE com a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;
- 8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 8.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;
- 8.7.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;
- 8.8.** As empresas optantes pelo Simples deverão anexar à NF cópia do Termo de Opção;
- 8.9.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada;
- 8.10.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- 8.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.12.** O pagamento deverá ser efetuado através de crédito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, acompanhada dos seguintes comprovantes:
- 8.12.1.** Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- 8.12.2.** Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 8.12.3.** Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.14. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira:}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios:}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

8.15. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.16. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei no 9.430, de 27/12/1996 e IN CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF no 01, de 09 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 15 de janeiro de 1997, a Divisão de Administração Financeira do Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Temo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

8.17. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;

8.18. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

8.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;

8.20. Em caso de irregularidade fiscal, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, sendo liberada após o término da sua vigência.

9.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

10.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

10.2.1 Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;

10.2.2 Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:

10.2.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

10.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

10.2.2.3 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sanção. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

10.2.2.4 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

10.2.2.5 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;

10.2.4 Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

10.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será

ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;

10.6 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

10.7 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;

10.8 Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei Nº. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;

10.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

11.2 A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando coresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.3 São atribuições da representante do CONTRATANTE:

11.3.1 Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a sua fiel execução;

11.3.2 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.3.3 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

11.3.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

11.3.5 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos equipamentos, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

11.3.6 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

11.3.7 Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;

11.3.8 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação

de Contratos para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro do presente contrato é o Seção Judiciária da Justiça Federal – Subseção de Iguatu/CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Iguatu /CE, ____ de _____ de 201_.

IFCE – CAMPUS IGUATU
ORDENADOR DE DESPESAS

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____
CPF: _____

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO ___/201__.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 201__, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. ___/201__ - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, **CAMPUS IGUATU**, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do(s) item (ns) abaixo, que passa(m) a fazer parte integrante desta, sendo o(s) objeto(s) oferecido(s) pela empresa _____, com endereço _____, CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____ cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no(s) item(ns) _____.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de _____, referente ao(s) item(ns) _____, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	(Descrição detalhada do objeto)	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____ (_____), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº. ___/201__.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

1.4 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos materiais, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

1.5 Os autos do processo administrativo _____, o Edital do Pregão Eletrônico ___/201__ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações serão precedidas da expedição de ordem de fornecimento de material.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão nº ___/201_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão nº. ___/201_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.5. A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão nº. ___/201_ e nas demais normas legais aplicáveis.

3.5. Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2. A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.4. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.

5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da Ata.

5.4. Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

5.5. Apresentar, na entrega ao Órgão Gerenciador, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).

5.6. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.

5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.

5.8. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.

5.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.11. Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento desta Ata, exceto por expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.12. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.

- 5.13.** Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais
- 5.14.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente no Edital convocatório e seus anexos.
- 6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver.
- 6.4.** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos materiais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos materiais.
- 6.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.
- 6.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.8.** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.
- 6.9.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de ordem de fornecimento de material.
- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.
- 7.4.** O pedido de compra dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.
- 7.5.** A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual,

estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.

8.9. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.

9.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.

9.4. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.

9.5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

9.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.7. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência

9.8 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

9.9 Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

11.3.1. Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado **após 1 (um) dia da publicação.**

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os autos do processo administrativo _____, o Edital do Pregão Eletrônico ___/201__ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

12.3. As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, ____ de _____ de 201__.

ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG E CPF**